

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0066/81 (PROC. DRECAP 2 nº 3401/80)
INTERESSADO: EPSG "CASTRO ALVES" DE VILA INDUSTRIAL
ASSUNTO: Equivalência de estudos em escola do SENAI e Convalida-
ção de atos escolares
RELATOR: Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE Nº 550/81 CEPG Aprov. em 1º/4/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente processo trata de regularização da vida escolar de JOSÉ MARIA ANTUNES, filho de Geraldino Antunes da Rosa e de Izaura Alegre da Rosa, nascido a 26 de dezembro de 1957 em Porangaba, Estado de São Paulo.

É a seguinte a situação escolar do interessado, a ser apreciada por este Conselho:

ANO	SÉRIES	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1966	1ª série	G.E. "José Chediak"	Aprovado
1967	2ª série	G.E. "José Chediak"	Aprovado
1968	3ª série	G.E. "José Chediak"	Aprovado
1969	4ª série	G.E. "José Chediak"	Aprovado
1972	1ª e 2ª semestres (2 termos)	Centro de Formação Profissional Prefeitura/Senai de Vila Alpina São Paulo	(fls 6 e 7 do processo CEE 066/81)
1973	1ª e 2ª semestres (2 termos)	Centro de Formação Profissional Prefeitura/Senai de Vila Alpina São Paulo	idem ao acima
1974	6ª série	II G.E. do Parque São Lucas	Aprovado
1975	7ª série	II G.E. do Parque São Lucas	Aprovado
1976	8ª série	ENIG "José Chediak"	Aprovado

2. - APRECIÇÃO:

JOSÉ MARIA ANTUNES continuou seus estudos tendo freqüentado o curso supletivo de 2º Grau, modalidade suplência, na Escola de 1º e 2º Graus "Castro Alves" de Vila Industrial. Concluiu-o a 06/07/79 (fls. 17 do processo CEE nº 0066/81).

PROCESSO CEE Nº 0066/81 PARECER CEE Nº 550/81 (Fls.2.)

A DPECAP-2, ao apreciar a matéria, ressaltou o fato de que o aluno ao matricular-se em 1974, na 6ª série do então Ginásio Estadual do Parque São Lucas, hoje EEPG "José Chediak", da 6ª D.E., e fez com que lhe fosse solicitado o ato formal de equivalência de estudos feitos em escola da rede Senai.

O interessado não pediu a equivalência dos estudos feitos em escola da rede Senai, muito menos as escolas que o acolheram.

JOSÉ MARIA ANTUNES, já concluiu o 2º Grau através do curso supletivo.

O curso feito pelo interessado teve a duração 4 termos, (4 semestres letivos).

Segundo orientação firmada por este Conselho, conforme ressaltou p Parecer CEE nº 388/80 da lavra do nobre Cons. João Baptista Salles da Silva, o interessado poderia ter seus estudos considerados equivalentes à conclusão da 6ª série, desde que fosse aprovado em exames especiais de Geografia, História, Educação Moral e Cívica o O.S.P.B. Foi matriculado na 6ª série em 1974, frequentou-a, bem como a 7ª e a 8ª série. Está solicitando a convalidação da matrícula e dos atos escolares praticados. Concluiu o 1º e 2º Graus.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de JOSÉ MARIA ANTUNES na 6ª série da II G.E do Parque São Lucas, em 1974, bem como os atos escolares praticados subseqüentemente.

São Paulo, 11 de março de 1981

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca o Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de março de 1981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALES DA SILVA
Presidente no exercício da Presidência no Art. 3º Parág. 13º do Reg.CEE.

AGL/dat.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de abril de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente